



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10380/008.975/89-71

AF.

Sessão de 29 de abril de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.174

Recurso nº: 59.783 - PIS/REPIQUE - EX: 1987

Recorrente: KEMP - INDÚSTRIA DE CALÇADOS VULCANIZADOS DO NORDESTE S/A

Recorrida: DRF EM FORTALEZA (CE).

PIS/REPIQUE - Exercício de 1987.

Adequa-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz, nos limites da matéria tributável ali excluída por sua declarada improcedência.

Recurso parcialmente provido.

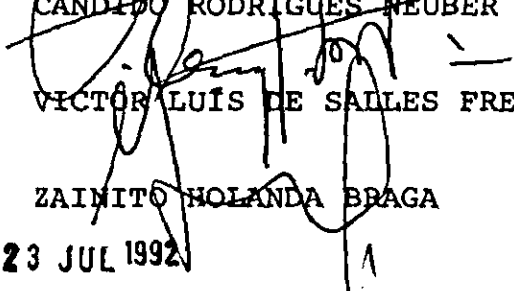
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KEMP - INDÚSTRIA DE CALÇADOS VULCANIZADOS DO NORDESTE S/A.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.142, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 29 de abril de 1992.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 23 JUL 1992

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selleiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE
(C) MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10380/008.975/89-71

2.

RECURSO Nº: 59.783

ACORDÃO Nº: 103-12.174

RECORRENTE: KEMP - INDÚSTRIA DE CALÇADOS VULCANIZADOS DO NORDESTE S/A.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, exigiram-se parcelas de crédito tributário decorrentes da mesma. No particular o lançamento se reporta à parcela do PIS/Repique.

A decisão monocrática julga improcedente a impugnação formulada à luz do decidido no âmbito do processo matriz.

Em seu apelo a parte recursante se reporta às razões proferidas no âmbito do processo matriz.

É o brevíssimo relatório.

Acórdão nº 103-12.174

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do apelo já que ofertado no devido interregno.

Em mérito, atendido ao provimento parcial do apelo no âmbito do processo matriz, e na esteira do decidido no V.Acórdão nº 103-12.142, por igual dou provimento ao vertente recurso para o efeito de adequar o lançamento decorrente aos limites do decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 29 de abril de 1992.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR